

**REQUERIMENTO**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

**PERGUNTA**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

Expeça - se
Publique - se
O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

No quadro do conjunto de bens pessoais tangíveis e intangíveis que Calouste Sarkis Gulbenkian atribuiu à Fundação instituída por sua vontade testamentária, constituída em 1953 e que levou o seu nome, fazia parte uma importante empresa, a saber, a PARTEX – Participations and Explorations Corporation.

Esta empresa foi constituída em junho de 1938 para gerir os interesses de Calouste Gulbenkian no domínio da exploração de petróleo no Médio Oriente, até geridos em nome pessoal, e que, na sua origem, estavam escorados em dois contratos de concessão para exploração de petróleo, com a duração de 75 anos, celebrados com as autoridades do Sultanato de Omã (em 1937) e as autoridades de Abu Dhabi (em 1938).

Estes contratos e esta empresa constituem a origem do império ulteriormente construído por Calouste Gulbenkian, base económico-financeira da enorme fortuna do magnata e que viria a constituir a sólida e estável base económica que tem dado ao longo da sua vida suporte financeiro à Fundação Calouste Gulbenkian.

Desde há pelo menos dois anos a esta parte que é publicamente conhecida a intenção da FCB vender a PARTEX HOLDING B.V., e, portanto, todo o universo empresarial por ela detido. Por outras palavras, era e é intenção da Administração da FCG alienar aquilo que podemos designar por matriz económica, financeira, e diríamos mesmo, histórico-cultural da FCG, e que, por vontade testamentária de CG originou o seu acervo. A venda foi ilegalmente concretizada, mesmo antes da existência de luz verde por parte do Governo, como adiante se demonstra.

Relativamente ao Estado português, embora as atividades petrolíferas do universo da PARTEX HOLDING, não estejam diretamente associadas ao aprovisionamento do país em hidrocarbonetos, como é, por exemplo, o caso da PETROGAL (relativamente a Angola e ao Brasil), a presença nalgumas geografias de empresas associadas à Fundação portuguesa,

constitui seguramente uma mais-valia que não deve de forma alguma ser desconsiderada. Acresce, como já anteriormente referido, uma espécie de missão quase-diplomática prosseguida por essas empresas nalgumas regiões, onde é nula ou muito reduzida a presença do Estado português, ao contrário da notoriedade que aí tem a FCG. Contudo, mesmo a questão do aprovisionamento do país em hidrocarbonetos não deve ser liminarmente descartada.

Num outro plano, a saber, o da disponibilidade e continuidade do potencial científico e técnico no domínio das geociências e das engenharias associadas à prospeção, pesquisa e exploração de hidrocarbonetos fósseis, a venda da PARTEX HOLDING, B.V., arrastará inevitavelmente, a curto ou a médio prazo, a destruição do relevante núcleo constituído por trabalhadores nacionais altamente qualificados, especializados e experientes – geólogos, geofísicos, engenheiros de petróleo, economistas, etc., muitos dos quais doutorados – que constituem o quadro de pessoal da PARTEX SERVICES PORTUGAL - Serviços para a indústria petrolífera, SA.

Para além do desemprego associado – cerca de 50 trabalhadores- deverá desde logo ser tido em atenção o problema da destruição de um grupo finalizado e especializado, que fez e faz escola, constituído e desenvolvido há várias décadas. Por outro lado, tal equipa tem uma forte ligação a universidades portuguesas e estrangeiras, constituindo, a par de organização semelhante criada no seio da PETROGAL desde que esta empresa iniciou a atividade de exploração, a base humana fundamental para a criação de estruturas nacionais, que permitam de forma crescentemente autónoma, a intervenção no domínio das atividades de prospeção, pesquisa e exploração de hidrocarbonetos fósseis.

Embora pertencendo a uma empresa de direito privado português, a sua eventual futura destruição, para além do desemprego criado, mesmo que temporário, dos seus trabalhadores, constitui uma ação inaceitável que atenta contra o desenvolvimento soberano do país. A Fundação Calouste Gulbenkian é uma instituição privada de utilidade pública geral, que foi instituída por testamento de Calouste Sarkis Gulbenkian, datado de 18 de Junho de 1953 e reconhecida através do decreto-lei nº 40 690 de 18 de Julho de 1956, aproximando-se portanto o seu estatuto dos das fundações públicas, tendo em conta o interesse público subjacente à sua missão e conseqüente quadro de atividades, ou seja, o prosseguimento de fins caritativos, artísticos, educativos e científicos.

Nestas situações, a Lei-Quadro da Fundações (LQF), ou seja, a Lei n.º 24/2012 de 9 de Junho, obriga a que qualquer processo de alienação de ativos por parte de uma fundação esteja dependente de prévia autorização do Governo, através do Primeiro-Ministro ou em quem este delegar, sob pena de completa nulidade do ato de alienação. Em detalhe, tal regra aplica-se aos ativos que cumulativamente integrem o património inicial da fundação, ou seja, os bens tangíveis e intangíveis que tenham sido atribuídos pelo fundador e como tal especificados no ato de constituição da fundação (número 1. do artigo 11º da LQF), assim como se tratem de bens que se revistam de especial relevo para a prossecução da missão da Fundação (também na mesma norma da LQF).

Ora, a alienação da PARTEX HOLDING B.V. enquadra-se inequivocamente em tais quesitos, pelo que, a ocorrer a venda à TTEP, ela só poderá ter lugar após aprovação do Governo. Contudo, e na perspetiva de defender o interesse nacional, o Governo não deverá

aprovar tal operação, dada a importância da empresa, como atrás observámos. Aliás, mesmo que a LQF não impusesse tais obrigações, portanto mesmo que não ocorressem razões de ordem legal, mesmo assim, no plano político, o Governo teria a estrita obrigação de impedir por todos os meios que a FCG concretize tal intenção de alienação.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 156.º da Constituição e nos termos e para os efeitos do artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, questionamos o seguinte:

1. Como avalia e explica o Governo as circunstâncias em que teve lugar o processo de solicitação e elaboração do referido parecer, quanto à suposta não necessidade de decisão sobre o negócio de venda – a saber, com um pedido de parecer apresentado após a realização do negócio (não de jure, mas de facto)
2. Perante este inaceitável parecer emitido, que medidas irá o Governo tomar?
3. Havendo razões evidentes para que o Governo intervenha neste processo, que decisão tenciona tomar: opor-se à venda da PARTEX HOLDING, defendendo assim o interesse nacional, ou, ao contrário, aprovar tal alienação?

Palácio de São Bento, 11 de setembro de 2019

Deputado(a)s

BRUNO DIAS(PCP)